



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 032/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Maria Neuza de Souza Silva - ME, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 825, Sala A, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.643.235/0001-02.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.587-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 13.548.270-7 SSP/SP, e do CPF nº. 084.772.178-74, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia nº. 825, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 033/2015, expedido em 04/05/2015, julgado em 21/05/2015 e homologado em 21/05/2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para realização da reforma em 03 (três) pontes de madeira, uma localizada sobre a nascente do Córrego Lagoa (pulador) na SR 030, outra no Córrego Corixo na SR 065 e a outra sobre o Córrego Lagoa (Pulador) na SR 030, ambas no Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme especificações constantes no anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços deverão ser executados na Ponte a ser indicada pela Municipalidade, no território do Município de Santa Rita do Pardo/MS, através de expedição de Ordens de Serviços – OS, ou instrumento equivalente, a ser expedida pela Gerência de Obras e Serviços, ou Secretaria de Controle e Gestão.

2.2 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente Contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo a mesma executá-los dentro da melhor técnica, dispondo no local todos os equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços, prestado rigorosa observância às normas e instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento Contratual é de R\$ 134.903,00 (cento trinta quatro mil, novecentos e três reais), de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do laudo de medição emitida pela CONTRATANTE, desde que entregue na Prefeitura em tempo hábil para seu processamento.

4.2 – Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS E FGTS.

4.3 – As medições serão feitas quinzenalmente por um Engenheiro indicado pelo poder Público Municipal.

4.4 – A efetuação da Medição Final, somente se dará após o término total dos serviços, incluindo limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.



4.5 – Executando o Contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido a elaboração da Medição Final;

b) Definitivamente pela fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos Contratuais.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 - Executar os serviços que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I;

5.1.2 – Pagar todos os tributos que incidam a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.1.3 – Executar os serviços Contratados, no preço, prazo e forma estipulada na Proposta;

5.1.4 – Executar os serviços de maneira eficaz, dentro do prazo solicitado pelas Secretarias participantes, observando as melhores técnicas, sem qualquer aumento de ônus;

5.1.5 – Executar o objeto Contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo VI do Edital;

5.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.1.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Objeto Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.2.2 – Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

5.2.3 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.4 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

5.2.5 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto;

5.2.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações exigidas pelas normas do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2015:

Órgão Orçamentário: 02.00 – Poder Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
26.782.078-1.022 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 28 de Maio de 2015 à 31 de Dezembro de 2.015.

7.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.2 – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em Reais.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES:

9.1 – Os casos de inexecução de objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita atraso injustificado e inadimplemento Contratual, sujeitará o proponente Contratado às penalidades prevista no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do Adjudicatário em executá-lo ou entregá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, prazo de até 05 (cinco) anos:

9.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta.

9.3 – Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

9.4 – Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.5 – O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, úteis.

9.6 – O valor da multa que trata o item 9.2 previsto neste instrumento, quando aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO:

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 – O Município poderá rescindir o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial, observando a legislação vigente nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas Cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.3 – O Município poderá, ainda sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 28 de Maio de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA – ME
Luiz Carlos Ribeiro da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38